

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

RFM-SANESUL-ANTÔNIO JOÃO-002/2018

PROCESSO Nº 51/200381/2018

I – DA INTRODUÇÃO

O Estado de Mato Grosso do Sul, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul- AGEPAN, e o Município de Antônio João, firmaram Convênio de Cooperação de nº 003/2011, na data de 03 de Agosto de 2011, tendo como objeto a delegação, pelo Município ao Estado, por intermédio da Agepan, das atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Ainda neste contexto, houve também, na data supracitada, o Contrato de Programa de nº 003/2011, firmado entre o Município de Antônio João (Contratante) e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – Sanesul (Contratada), com o objetivo da exploração/prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município em questão. Os serviços serão prestados pela Contratada, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, tudo em conformidade ao previsto no Contrato, podendo ainda, ser adotados subsídios não tarifados, consoante, a Lei 11.445/2007, em seu artigo 29, parágrafo segundo.

Não obstante, a cláusula terceira, e a cláusula quarta, item III do mencionado Convênio de Cooperação, determinam que o exercício das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no Município serão de competência da Agepan, com colaboração do Município, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa nº 003/2011, firmado entre o Município e a Sanesul, objetivando sua adequada e eficiente prestação.

Salienta-se que, a existência de problemas técnicos – operacionais, não observados nesta fiscalização, não exime a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL de monitorá-los e corrigi-los permanentemente. Assim como, quanto à adequação e conservação dos bens afetos a exploração, à correção das não conformidades, à legalidade da prestação dos serviços a ela delegados e ainda, aos atos que praticar na exploração dos serviços públicos de saneamento no Município de Antônio João.

II – DO OBJETIVO

O objetivo desta fiscalização, é o de verificar a conformidade do cumprimento das metas contratuais conjuntamente com outros dispositivos regimentares da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, concernente ao que fora firmado entre Esta e o Município de Antônio João no Contrato de Programa de nº 003/2011, conforme disposto na

cláusula décima sexta, §§ 1º e 2º, e por fim, dar cumprimento à legislação Estadual nº 2.263, em seu artigo 20, inciso II.

III – DA ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA DA FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO:

Na Portaria AGEPAN nº 149, de 18 de Setembro de 2017, que estabelece as condições gerais para os procedimentos de fiscalização de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, concernentes à Fiscalização por monitoramento, temos em seu artigo 5º, incisos I, II, III,IV,V, os seguintes dispositivos legais aplicados:

I- Analisar dados e indicadores de qualidade do serviço prestado nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (grifo nosso).

II- Monitorar a evolução dos indicadores e emitir alertas; (grifo nosso).

III- Identificar não conformidades;

IV- Subsidiar a elaboração de relatórios de desempenho; e

V- Apontar assuntos relevantes para compor as Agendas de trabalho de fiscalização programada.

No que se refere, a análise dos anexos da verificação das cláusulas constantes do Contrato de Programa nº 003/2011, do Município de Antônio João com a Sanesul, relativos às metas de atendimento e de qualidade do serviço inseridos no supracitado Contrato de Programa, preconizam-se as seguintes constatações:

Cláusula Terceira:

Integram o contrato, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

...

IV – Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que serão revisadas a cada 4 (quatro) anos.

Cláusula Quarta:

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.

Parágrafo Primeiro – O plano de investimentos conterà os investimentos e os projetos que serão priorizados e deverá ser elaborado pela CONTRATADA, em consonância com o Plano de Saneamento Básico.

Cláusula Vigésima Sexta:

A CONTRATADA deverá adaptar seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que

venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cláusula Trigésima Terceira – das Disposição Legais:

O Município, auxiliado pela SANESUL se for o caso, se compromete em elaborar o Plano Municipal de Saneamento no prazo de 02 (dois) anos contados do início de vigência deste contrato.

IV – DAS CONSTATAÇÕES – NÃO CONFORMIDADES - DETERMINAÇÕES

As constatações relatadas a seguir estão embasadas nas cláusulas pactuadas dentro do contrato de programa nº 003/2011, bem como, legislações específicas, inclusive, Portaria AGEPAN 151, de 18 de Setembro de 2017.

- **Constatação (C.1): Descumprimento da Meta de Cobertura de Esgotamento Sanitário.**

Foi constatado através do RAD- Relatório Anual de Desempenho, da Sanesul, que até dezembro de 2017, as obras necessárias para implantação do sistema de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Antônio João foram insuficientes, pois, da assinatura do Contrato de Programa nº 003/2011 (03/08/2011), até o ano 5 (2016), a cobertura deveria estar acima de 41% e, no entanto, está 14,41%, conforme o quadro demonstrativo a seguir:

Município	Metas de Cobertura de Esgoto				Cobertura de esgoto
	Ano(0) 2011	Ano (5) 2016	Ano (9) Revisão 2020	Ano(13) Revisão 2024	RAD- Dez 2017
Antônio João	0,57	> 41	> 41	> 49	14,41 %

Não conformidade (NC.1): Descumprimento da Meta de Cobertura de Esgotamento Sanitário.

Identificamos descumprimento da Cláusula Quarta - *A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.*

Sendo assim, a Sanesul não está cumprindo com as metas acordadas, mesmo com a revisão contratual firmada em 20 de setembro de 2016, e, conforme anotações do RAD- Relatório Anual de Desempenho apresentado, os dados denotam descumprimento de mais de 27% de ausência de cobertura de esgoto sanitário.

Determinação (D.1): Descumprimento da Meta de Cobertura de Esgotamento Sanitário.

A Sanesul deve apresentar à Agepan, justificativas pelo descumprimento da meta de cobertura de esgotamento sanitário, no período de 2011 a 2018; e plano de trabalho para início das ações necessárias, com cronograma de início das obras.

Prazo para cumprimento: 30 dias.

- **Constatação (C.2): Descumprimento da Meta de Controle de Perdas de Água**

Foi constatado através do RAD (referência Dezembro de 2017) que, após transcorridos seis anos da assinatura contratual, o índice mensurado de perda na distribuição foi de 195,76 m³/lig/ano, enquanto que, a meta estabelecida era de que até o ano 5 (2016) as perdas deveriam ser menores que 63 m³/lig/ano, deste modo, a Sanesul descumpriu a meta de controle de perdas de água estabelecida no contrato de programa nº 003/2011.

Frisa-se que, houve Revisão Contratual na data de 20 de setembro de 2016, e neste aditivo contratual, ocorreu alteração na meta respectivamente nos indicadores de perdas, em que a Sanesul se comprometeu em atender o Município de Antônio João, com meta atual de 204 m³/lig/ano, para o período de 2016 à 2020.

Porém, tal alteração, beneficiou claramente a Sanesul, ao passo que, os indicadores antes da revisão estavam sendo apresentados como menores que 63 m³/lig/ano, para o referido ano 2016, e de repente, com a revisão foram alterados para 204 m³/lig/ano, sendo que o RAD do mesmo ano já apresentava 181,21 de perdas, ora convenhamos, de 63 prometido contratualmente para 204, e sabendo-se que o RAD já estimava 181,21, conclui-se que, com a alteração haveria um encaixe perfeito.

Portanto, levando-se em consideração que esta meta tem repercussão direta nas tarifas cobradas aos usuários dos serviços e ainda primando-se pela boa gestão de qualidade e eficiência no atendimento, temos um descumprimento significativo. Segue abaixo quadro com as constatações:

Município	Metas de Controle de Perdas (m ³ /lig/ano)					Perdas (m ³ /lig/ano)
	Ano(0) 2011	Ano (5) 2016	Ano (9) 2021	Ano(5) Revisão 2016	Ano(10) Revisão 2020	RAD- Dez- 2016/2017
Antônio João	81,40	< 63	< 54	<204	<143	181,21/ 195,76

Não conformidade (NC.2): Descumprimento da Meta de Controle de Perdas de Água

Identificamos descumprimento da *Cláusula Quarta - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.*

Determinação (D.2): Descumprimento da Meta de Controle de Perdas de Água

A Sanesul deve apresentar à Agepan, justificativas pelo descumprimento da meta de controle de perdas, no período de 2011 à 2018; e plano de trabalho para início das ações necessárias, com cronograma de início das intervenções.

Prazo para cumprimento: 30 dias.

- **Constatação (C.3): Descumprimento da Lei 11.445/2007 e de Cláusula Contratual referente à Termo de Revisão sem a presença do Ente Regulador**

Foi constatado que houve Termo de Revisão Contratual em 20 de Setembro de 2016, firmado entre o Concedente e o Prestador de serviços, e, no entanto, não foi encaminhado à Agepan nenhum Ofício ou qualquer documento hábil para que o ente Regulador se fizesse presente, diante da nova alteração contratual das metas. É sabido entre as partes que, sempre que houver quaisquer alterações referente ao Contrato de Programa é imprescindível o acompanhamento do Regulador.

Lei 11.445/2007, artigo 22 caput, *in verbis*- São objetivos da Regulação:

II- garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III- prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Artigo 23: A Entidade Reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos os seguintes aspectos:

I- padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços-

III- as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV- regime, estrutura e níveis tarifários, bem como, os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão. (grifo nosso)

Contrato de Programa nº 003/2011- Cláusula Décima Sexta – Da fiscalização dos serviços – As Atividades de Fiscalização deste contrato serão exercidas pelo Regulador, em nome do Município, nos termos de normas específicas ou de convênio. Parágrafo Primeiro- A Fiscalização a ser exercida pelo Regulador abrangerá acompanhamento das ações da Contratada, nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária. (grifo nosso)

Não conformidade (NC.3): Descumprimento da Lei 11.445/2007 e de Cláusula Contratual referente à Termo de Revisão sem a presença do Ente Regulador

Identificamos descumprimento da **Lei 11.445/2007, artigo 22, in verbis**- São objetivos da Regulação: II- garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; III- prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência. Artigo 23: A Entidade Reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos os seguintes aspectos: padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços- III- as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos; IV- regime, estrutura e níveis tarifários, bem como, os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.

Contrato de Programa nº 003/2011- Cláusula Décima Sexta – Da fiscalização dos serviços – As Atividades de Fiscalização deste contrato serão exercidas pelo Regulador, em nome do Município, nos termos de normas específicas ou de convênio. Parágrafo Primeiro- A Fiscalização a ser exercida pelo Regulador abrangerá acompanhamento das ações da Contratada, nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária. (grifo nosso)

Determinação (D.3): Descumprimento da Lei 11.445/2007 e de Cláusula Contratual referente à Termo de Revisão sem a presença do Ente Regulador

A Sanesul deve apresentar à Agepan, justificativas pelo descumprimento da Lei 11.445/2007 e de Cláusula Contratual referente ao Termo de Revisão, o qual ocorreu sem a presença do Ente Regulador, no ano de 2016. E diante disso, poderá incorrer nas penalidades aplicáveis aos Prestadores de serviços, previstos na Portaria 151, de 18 de Setembro de 2017 da Agepan.

Prazo para cumprimento: 30 dias.

V -DAS INFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Empresa: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
Endereço: Rua Doutor Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira
Telefone: (0xx67) 3318-7878
Home Page: <http://www.sanesul.ms.gov.br/>

VI – DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

Inicialmente, foi aberto processo administrativo de nº 51/200381/2018 para acompanhamento do Contrato de Programa nº 003/2011 firmado entre o Município de Antônio João e a Sanesul.

E, diante dos dados acima relatados constantes deste Relatório de Fiscalização por Monitoramento, faz-se necessária a notificação do Prestador de Serviços para o efetivo cumprimento das metas contratuais, posto ao que foi pactuado na Revisão do Contrato de Programa nº 003/2011, firmado em 20/09/2016, com o Município de Antônio João, sendo que, tais adequações, já foram discutidas juntamente com o Município, e, desta forma, seja dado prosseguimento ao aditivo contratual, regularizando o processo.

A Agepan deverá ser comunicada do andamento das atividades, visto ser a representante legal do Município, na incumbência de regular e fiscalizar o contrato; sob prejuízo de intervir no processo, caso seja, verificado negligência, imprudência ou imperícia na legislação, o qual, inclui também, observância às Portarias Agepan, prezando sempre para o bom e fiel cumprimento do contrato.

Por fim, a presente fiscalização, foi realizada entre o período de 20 à 25 de junho de 2018, pela seguinte equipe técnica da Câmara Técnica de Saneamento – CATESA, vinculada a Diretoria de Regulação e Fiscalização de Saneamento – DSB, AGEPAN:

- Engº Hailton Vasconcelos – Analista de Regulação - Coordenador;
- Alisson Toledo Peixoto – Assessor Técnico II;
- Paula Rafaela A. Pinto – Assessora/Adv OAB-MS 17688.



Campo Grande, 25 de junho de 2018.

Engº Hailton M^a. F. Vasconcelos
AGEPAN/CATESA

Tec. Alisson Peixoto
AGEPAN/CATESA

Paula Rafaela A. Pinto
AGEPAN/CRES